



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	236/23
Rec.	20.12.23

PROJETO DE LEI Nº 099/2023

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE EVANGÉLICA DA
FLORESTA IMPERIAL DE NOVO
HAMBURGO.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceira, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.695.577/0008-97, com sede social na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 750, Bairro Centro, neste Município, para o exercício de 2024, no montante de até R\$ 648.960,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

Art. 2º A contribuição concedida por esta Lei será repassada conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo Executivo Municipal em procedimento próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para firmar termo de parceria, nos termos da Lei Federal 13.109 de 31 de julho de 2014, a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.695.577/0008-97, para a cobertura de despesas que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades da associação.

Os valores estimados no presente Projeto de Lei, contemplam majoração em relação ao valor do último ano, decorrente da variação do IPCA no período, e se aprovados, serão destinados e repassados na forma de plano de trabalho, a ser aprovado em procedimento próprio, com a observância de todos os requisitos e pressupostos legais, respeitando, sempre, a atividade e função principal da entidade. Nesse sentido cumpre ponderar que o encaminhamento da prestação mensal de contas, nos termos da Lei Municipal nº 4.321, de 15 de junho de 2021, vem sendo periodicamente realizado, mediante envio eletrônico de documentos.

As atividades realizadas pela Associação são relevantes e necessárias ao Município para o melhor atendimento dos Municípes, principalmente acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar, através dos acolhimentos que ocorrem na Casa Lar São Sebastião.

Cumprе destacar que o referido repasse já vinha sendo realizado pelo Executivo Municipal, através de autorização legislativa concedida através da Lei Municipal nº 3.919/2016 (para o período compreendido entre 2017 a 2020), Lei Municipal nº 4.287/2021 (exercício 2021), Lei Municipal nº 4.395/2021 (exercício 2022) e Lei Municipal nº 4.540/2022 (exercício 2023).

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal



ATA DE ANÁLISE INICIAL DE PLANO DE TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, as quatorze horas, a Comissão de Seleção das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil da Lei 13.019/2014, nomeada por Portaria 032/2023, composta pelas servidoras Gabriele Seidel Hentges, Bruna Thais da Silva e Fátima Alessandra da Cruz Cerveira, reuniu-se com a finalidade de analisar o novo Plano de Trabalho apresentado pela *Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo- ABEFI, Unidade Casa Lar São Sebastião*. A entidade apresentou o plano para o período de doze meses, para o ano 2024, com o valor mensal de R\$ 54.080,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta reais), num total de R\$ 648.960,00 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais). A entidade realiza o atendimento de dez crianças e adolescentes de zero a dezessete anos, oriundos do território de São Sebastião do Caí, tendo como forma de acesso ao serviço o Poder Judiciário e Conselho Tutelar. O valor repassado pelo município será utilizado para custear alimentação, materiais de higiene e limpeza, saúde, materiais pedagógicos, manutenção e traslado de passeios, além de ajudar no custeio de recursos humanos. Assim, a presente comissão APROVA o Plano de Trabalho da Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo- ABEFI, Unidade Casa Lar São Sebastião. A presente ata será encaminhada ao Setor de Contratos para que seja confeccionado o Termo de Fomento entre o Município de São Sebastião do Caí e a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo- ABEFI, Unidade Casa Lar São Sebastião. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

G. Seidel Hentges

Fátima Alessandra da Cruz Cerveira



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 1974 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | CEP 93320-454 | CNPJ 91.695.577/0001-10

abefi@abefi.org.br (51) 3586.2712 (51) 98335.0017 www.abefi.org.br /abefi.org @abefi.org

PLANO DE TRABALHO - CASA LAR SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2024 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024

NOME DO PROPONENTE (OSC): Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - ABEFI	
Endereço: Avenida Pedro Adams, nº 1974 – Bairro Industrial	
Cidade: Novo Hamburgo	CEP: 93320-454
Fone: (51) 3586-2712	E-mail: abefi@abefi.org.br
CNPJ: 91695577/0001-10	
Representante Legal: Altemir Labes	
Responsável pela coordenação do Acolhimento Institucional: Carla Mabel Jucinsky Gomes	

Registros da Mantenedora:

A Organização possui registro em algum Conselho Setorial? (x) Sim () Não
Caso tenha, informar:

CMDCA NH

Nº de registro: 016

COMAS NH

Nº de registro: 020

Nome da Mantida: Casa Lar São Sebastião	
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 750 - Centro - São Sebastião do Caí	
Cidade: São Sebastião do Caí	CEP: 95760-000
Fone: (51) 989490791	E-mail: casalarsaosebastiao@abefi.org.br
CNPJ: 91.695.577/0008-97	
Representante Legal: Altemir Labes	
Diretora Responsável: Sandra Regina Viau	



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 1974 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | CEP 93320-454 | CNPJ 01.095.577/0001-10

☎ abefi@abefi.org.br ☎ (51) 3596.2712 ☎ (51) 98335.0017 🌐 www.abefi.org.br 📱 /abefi.org 📷 @abefi.org

Registros da Unidade Mantida:

A Organização possui registro em algum Conselho Setorial? (x) Sim () Não
Caso tenha, informar:

COMDICA - Nº 14/2019

CMAS - Nº 0017/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 PROTEÇÃO SOCIAL:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

1.2 SERVIÇO:

SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES–MODALIDADE CASA LAR

1.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. OBJETO: Constitui objeto desta Inexigibilidade de Chamada Pública, a celebração do Termo de Colaboração com a ABEFI – Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo, para a execução indireta do Serviço de Acolhimento – Modalidade Casa Lar, de acordo com as condições estabelecidas neste Plano de Trabalho.

3. BASE LEGAL:

Lei Federal n.º 8.069/ 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução 109 de 09 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução CNAS n. 269 de 13 de dezembro de 2006 – NOB SUAS/ RH-2006;



Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 01 de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Resolução CNAS n. 23 de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes e **Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014.**

4. JUSTIFICATIVA:

A Política de Assistência Social tem como funções a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, tendo sua operacionalização através do Sistema Único de Assistência Social. É dever do Estado e direito do cidadão. É política pública e como tal, faz parte da seguridade social. Está organizada através das proteções sociais, que visam a garantia de direitos a quem dela necessitar. Em 2009 foi publicada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que organizou os serviços da Política de Assistência Social através das Proteções Sociais: Básica e Especial, que se divide em Média e Alta Complexidade.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade está previsto o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Este serviço de acolhimento tem como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

No município de São Sebastião do Caí o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar, será executado conforme as orientações técnicas e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (2009) e o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (2013), bem como pela Lei nº 13.019, que estabelece os regimes de parceria entre as OSC's e o poder público, o qual se dá através de termo de colaboração devidamente firmado entre as partes.

O Serviço de Acolhimento, modalidade Casa Lar, trata-se de um serviço provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais trabalham educadores e educadoras, podendo ser também na modalidade de pais e mães social e/ou residentes, em uma casa que não é a sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, conforme artigo 101 do ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ampliada ou extensa, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Essa modalidade de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Está estruturada em forma de residência privada, recebendo supervisão técnica.

Considerando as especificidades apresentadas nas demandas de acolhimento, a oferta do serviço de acolhimento será realizada conforme descrito abaixo:

CASA LAR – atende a até 10 crianças e adolescentes, mantendo grupo de irmãos/as, que tenham dificuldade ou impossibilidade de resgate de vínculos familiares. Igualmente deverá estar de acordo com o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O serviço deverá organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionará vínculo estável entre o educador e educadora e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem, ampliada ou extensa, ou substituta.

A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores. A Casa Lar deve ser adequada ao

atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento médio ou de longa duração.

5. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida de acolhimento institucional preferencialmente de grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

6. FORMA DE ACESSO AO SERVIÇOS:

- Por determinação do Poder Judiciário, conforme artigo 101, parágrafo 3º da lei 12.010/2009;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nos casos de excepcionalidades, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizado pela lei 12.010/2009.

7. METAS:

QUANTITATIVA:

Atender até 10 crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, oriundos e oriundas do território de São Sebastião do Caí-RS.

QUALITATIVA:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Crianças, adolescentes e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Crianças, adolescentes e famílias incluídas em serviços e vinculados na rede socioassistencial, com acessos a oportunidades;
- Compreensão das estratégias de sobrevivência adotadas pela família e das dificuldades encontradas para prestar cuidados à criança e ao adolescente e para ter acesso às políticas públicas;

- Reflexão em conjunto com a família acerca de suas responsabilidades, de sua dinâmica de relacionamento intrafamiliar e de padrões de relacionamentos que violem direitos;
- Desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;
- Fortalecimento da autoestima e das competências da família, de modo a estimular sua resiliência, ou seja, o aprendizado com a experiência e a possibilidade de superação dos desafios;
- Fortalecimento da autonomia, tanto do ponto de vista socioeconômico, quanto do ponto de vista emocional, para a construção de possibilidades que viabilizem a retomada do convívio com a criança e o adolescente.
- Fortalecimento das redes sociais de apoio da família;
- Fortalecimento das alternativas para gerar renda e para garantir a sobrevivência da família.
- Elaboração de Projeto Político Pedagógico que compreenda as demandas do território, assim como possibilita execução do serviço de acolhimento de maneira a promover os Direitos das Crianças e adolescentes acolhidos e acolhidas, assim como incidindo sobre sua qualidade de vida e desenvolvimento saudável.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Caracterização do serviço:

As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social.

O serviço de acolhimento para criança e adolescentes deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

1 – Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar: todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa).

2 – Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar: quando o afastamento do convívio familiar for à medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III ECA, 1990.

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso.

3 – Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes atendidos e atendidas em situação de acolhimento. Principalmente, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão, cidadã. Partindo de igual modo, do entendimento de que este é um direito das crianças e adolescentes, acolhidos e acolhidas, preconizado no ECA, 1990. Para tanto, serão realizadas sempre que possível, visitas agendadas com integrantes da família de origem, ou família extensa com a Equipe Técnica do serviço. Salvo exceções.

4 – Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação: a organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Serão combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, assim como às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, ou mesmo, credo religioso.

De modo a possibilitar a oferta de um atendimento inclusivo e de qualidade nos serviços de acolhimento a crianças e adolescentes, o Projeto Político Pedagógico do serviço prevê estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissionais especializados. Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura garante o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros), e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e adolescente. Todos os equipamentos da rede socioassistencial devem, ainda, respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência.

5 – Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado: toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado, acolhimento. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento é ofertado para um pequeno grupo para garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente, assim como atendimento de qualidade, proporcionando pleno desenvolvimento aos acolhidos e acolhidas, em suas diversas faixas etárias, buscando vincular os espaços, os transformando em uma 'Casa Lar'.

Outro ponto fundamental, é a organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente, que implica o respeito à sua individualidade e história de vida bem como espaço seguro para seu pleno desenvolvimento, fortalecendo vínculos e formando outros. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.

6 – Garantia de Liberdade de Crença e Religião: os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. “Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados” em serviço de acolhimento.

Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de “não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa”.

7 – Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem: as decisões acerca de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento devem garantir-lhes o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta, viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento, deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre seu desenvolvimento e trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento. Para tanto, além de escutas individualizadas, devem ser realizadas assembleias (conversas com as crianças e adolescentes acolhidos e acolhidas), com uma periodicidade de dois meses, onde são decididas as

regras de convivências, os direitos e deveres de cada um e cada uma, assim como o direito a decisão acerca do espaço de convivência.

O número máximo de atendimento nesta modalidade será de até 10 crianças e adolescentes.

Conforme Orientações Técnicas, este serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

8 - Características

Na Casa Lar São Sebastião, atuam 05 educadores de referência, 04 deles alternado plantões 12x36, sendo dois profissionais diurnos e dois noturnos, e uma educadora de apoio, atuando de segunda a sexta, das 10h30 às 19h30, importante salientar que esses profissionais convivem diariamente com as crianças e adolescentes e desta forma, são referência e responsáveis pelos cuidados, organização da rotina das tarefas cotidianas, inclusive as escolares e de saúde.

A localização da Casa Lar encontra-se em áreas residenciais, (conforme preconizado através das Normas Técnicas do Serviço de Acolhimento), sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos/as. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agregam diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

A fachada e aspectos gerais de construção devem ser similares a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Objetivo geral:

Oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Objetivos específicos:

1. Garantir o acesso aos direitos previstos no Estatuto da Criança e adolescente, oportunizando adequado desenvolvimento físico, psicossocial e cognitivo, das crianças e adolescentes acolhidos.
2. Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.
3. Garantir meios que favoreçam a formação da identidade e constituição da criança e adolescente como sujeito e cidadão.

9. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS:

O Serviço de Acolhimento Institucional para criança e adolescente na modalidade Casa Lar deverá estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

O número máximo será de até 10 usuários (as) no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar. O período de funcionamento é ininterrupto.

Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agregam diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes "fechados" que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetem à aspectos negativos, estigmatizando os usuários.

Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos:

Cômodo	Característica
Quartos	Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto; Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada

	criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.); Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.
Sala de estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes; Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m².
Sala de jantar/ copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores; Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha); Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para estudo	Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes; 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendidos pelo equipamento.
Área Externa	- Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da

	realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos; - Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
Espaços que deverão funcionar fora da casa-lar, em área específica para atividades técnico-administrativas	
Cômodo	Característica
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).
Sala de coordenação/ atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala/ espaço para reuniões	Com espaço e mobiliário suficientes para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Observações: A infraestrutura da Casa Lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 10 crianças ou adolescentes acolhidos.	

O serviço deverá disponibilizar:

- a) A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de

preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários;

- b) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- c) Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;
- d) Transporte das crianças e adolescentes;
- e) E outros necessários à execução da proposta.

10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Os acolhimentos ocorreram em 01 Casa Lar, destinados a crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Terá a seguinte especificidade:

CASA LAR – acolherá as crianças e adolescentes do município de São Sebastião do Caí-RS, conforme a necessidade, com dificuldade ou impossibilidade de resgate de vínculos familiares. Igualmente deverá estar de acordo com o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A organização do serviço garantirá privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e às diversidades de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/ etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado será personalizado e em pequenos grupos e favorece o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência serão construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

O espaço funcionará inserido na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações serão organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O espaço de acolhimento seguirá a seguinte metodologia para o Serviço de Acolhimento CASA LAR:

1. Manter atualizado o Estudo Diagnóstico, assegurando a qualidade de atendimento no acolhimento de crianças e adolescentes e mantendo a provisoriedade do acolhimento;
2. Manter infraestrutura física que garanta espaço privado e adequado ao desenvolvimento da criança e do adolescente;
3. Manter ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento;
4. Manter atitude receptiva e acolhedora na chegada da criança e do adolescente e durante o processo de adaptação e permanência de acolhimento;
5. Não desmembramento de grupos de crianças/ adolescentes com vínculos de parentescos e fortalecimento de sua vinculação afetiva;
6. Organização de registro sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente;
7. Preservação e fortalecimento da convivência comunitária;
8. Fortalecimento a autonomia da criança e do adolescente;
9. Articulação intersetorial para o desenvolvimento das ações (Sistema de Garantia de Direitos);
10. Seleção de profissionais;
11. Capacitação e acompanhamento dos profissionais;
12. Elaborar projeto político pedagógico e;
13. Preparação gradativa para o desligamento.

11. INSTRUMENTAIS A SEREM UTILIZADOS:

A organização deverá manter atualizados os dados das crianças e adolescentes e suas famílias. Também elaborar e entregar Relatório Mensal de Atendimento (RMA) e outros documentos, conforme necessidade.

Além disto, segue descrito abaixo outros instrumentais técnicos a serem utilizados nos processos de trabalho com as crianças e adolescentes:

Técnica: Estudo de caso e elaboração do Plano Individual de Atendimento

Descrição: Reflexão coletiva que deve partir das informações disponíveis sobre a família e incluir resultados das intervenções realizadas. Na medida do possível deve ser realizado com a participação dos profissionais do serviço de acolhimento, da equipe de supervisão do órgão gestor, da Justiça da Infância e da Juventude e de

outros serviços da rede que acompanhem a família. A elaboração do Plano individual de Atendimento, no qual consta objetivo, estratégia e ação desenvolvida tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e ao atendimento das necessidades específicas de cada situação. Deve partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar.

Técnica: Entrevista individual e familiar

Descrição: Estratégia importante, particularmente nos primeiros contatos com a família e seus membros, que permite avaliar a expectativa da família quanto à reintegração familiar e elaborar conjuntamente o Plano de Atendimento. Esse instrumento também pode ser utilizado para abordar outras questões específicas, para aprofundar o conhecimento sobre a família e para fortalecer a relação de confiança com o serviço. Nas entrevistas pode ser realizado, ainda, o cronograma, o mapa de rede social, dentre outras técnicas.

Técnica: Grupo com famílias e Grupo Multifamiliar

Descrição: Dentre outros aspectos, favorece a comunicação com a família, a troca de experiências entre famílias e a aprendizagem e o apoio mútuo. Possibilita a reflexão sobre as relações familiares e responsabilidades da família na garantia dos direitos de seus membros e sobre os aspectos concernentes ao acolhimento. Constitui importante estratégia para potencialização dos recursos da família para o engajamento nas ações necessárias para retomada do convívio familiar com a criança ou adolescente;

Técnica: Visita Domiciliar

Descrição: Importante recurso para conhecer o contexto e a dinâmica familiar e identificar demandas, necessidades, vulnerabilidades e riscos. Referenciada no princípio do respeito à privacidade, a visita possibilita uma aproximação com a família e a construção de um vínculo de confiança, necessário para o desenvolvimento do trabalho.

Técnica: Orientação individual, grupal e familiar.

Descrição: Intervenções que têm como objetivo informar, esclarecer e orientar pais e responsáveis sobre diversos aspectos, como a medida de proteção aplicada e os procedimentos dela decorrentes. Deve pautar-se em uma metodologia participativa que possibilite a participação ativa da família;

Técnica: Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local, de acordo com demandas identificadas.

Descrição: Encaminhamento para psicoterapia, tratamento de uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, outros tratamentos na área de saúde, geração de trabalho e renda, educação de jovens e adultos, etc.

Técnica: Acompanhamento de Egressos

Descrição: Esta técnica proporciona às crianças e adolescentes e as suas famílias uma oportunidade de, através de intervenções técnicas possibilitar ao egresso e sua família a oportunidade de sanar dificuldades que se apresentem nesta nova fase da convivência. O fortalecimento dos vínculos em reconstrução não deve romper por completo e de forma abrupta o vínculo com a instituição, evitando que o egresso, por não possuir em seu lar tantos recursos como na instituição, desmotive-se com a nova possibilidade de convivência familiar que se apresenta.

12. RECURSOS HUMANOS:

Equipe Profissional Mínima

Coordenador, equipe técnica, educador/educadora, conforme detalhado a seguir:

Coordenador:

Perfil	Formação mínima: superior e experiência em função congênere; Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	1 profissional

Principais Atividades Desenvolvidas	- Gestão da unidade; - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Articulação com a rede de serviços; - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
-------------------------------------	---

Equipe Técnica:

Perfil	Formação Mínima: Nível superior; Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
Quantidade	2 profissionais para atendimento a até 10 crianças e adolescentes acolhidos nas áreas de psicologia e serviço social; Carga Horária Mínima Indicada para cada profissional: 20 horas semanais.
Principais Atividades Desenvolvidas	- Elaboração, em conjunto com o/a educadores ou educadoras e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade; - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; - Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de

	novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; - Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes); - Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; - Acompanhamento da família de origem no período pós reintegração familiar.
--	--

Educadores ou educadoras:

Perfil	Formação mínima: Nível médio e capacitação específica; Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
Quantidade	5 profissionais para até 10 usuários; A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano).
Principais atividades desenvolvidas	- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial; - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; - Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de

	nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. - Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.
--	---

Oficineiro:

Perfil	Formação na área de humanas.
Quantidade	01 profissional 10 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	Desenvolver atividades recreativas e de convívio com crianças e adolescentes envolvendo artes, cultura, esporte, entre outros.

Nutricionista:

Perfil	Formação Mínima: Ensino Superior em nutrição. Desejável experiência em atendimento de crianças e adolescentes.
Quantidade	01 profissional 08 horas mensais.
Principais atividades desenvolvidas	Acompanhamento nutricional das crianças e adolescentes, organização e acompanhamento do cardápio, coordenação técnica do processo de higienização de alimentos e ambiente de preparo. Acompanhamento das adequações do espaço físico diante das normas técnicas da vigilância sanitária e RT.

Agente de serviços gerais e cozinha:

Perfil	Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica;
--------	--

	Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
Quantidade	2 profissionais para até 10 usuários; A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador ou educadora.
Principais atividades desenvolvidas	Apoio às funções do educador/educadora; Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

13. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

QUANTITATIVO

Número de encaminhamentos para atendimentos que garantam os direitos básicos do/a acolhido/a por semestre.

Nº de visitas domiciliares, entrevistas e contato com a rede.

Nº de intervenções da equipe técnica com as crianças e adolescentes.

Nº de "álbum da vida" confeccionados.

Número de visitas realizadas.

Número de encaminhamentos para atividades externas.

Nº de escutas realizadas.

Nº de demandas atendidas de forma satisfatória.

Nº de documentos providenciados.

QUALITATIVO

Nível de melhora de desenvolvimento do/a acolhido/a.

Qualidade da vinculação e convívio da criança e adolescente com seus pares na casa lar.

Nível de melhora da percepção de si mesmo enquanto sujeito e da relação com o outro no convívio.

Melhora na agilidade dos encaminhamentos das demandas dos acolhidos.

14. ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

- Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas, ou seja, com acessibilidade para usuários com dificuldades de locomoção e/ ou com deficiência;
- Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;
- Garantir condições tecnológicas no imóvel para operar banco de dados informatizado dos usuários do serviço;
- Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado entre as partes;
- Participar da capacitação continuada oferecida pela SMCDs;
- Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 12 e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
- Atender dispositivos estabelecidos na Lei 13.019/14 e Decreto 5.663/16.

15. DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS:

CONTA BANCÁRIA:

TABELA 1 – DO REPASSE RECURSO MUNICIPAL

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (R\$) 12 meses		
Descrição:	Per capita	Valor (R\$)
Recursos Humanos: Salários, encargos, adicionais de insalubridade, adicional noturno, horas extras, 13º salário, férias com adicional de um terço constitucional, convênio médico, medicina do trabalho, valores referentes a contribuições sindicais obrigatórias, vale transporte, auxílio combustível, provisões aviso prévio indenizado, multas rescisórias FGTS, recibo de pagamento autônomo). Custeio: Alimentação, gás de cozinha, materiais de higiene, materiais de limpeza,	R\$ 5.408,00	R\$ 54.080,00

medicamentos e gastos com farmácia, exames laboratoriais urgentes, materiais escolares, materiais esportivos e pedagógicos, aluguel de veículo, combustível, entre outros necessários.		
Manutenção e traslados: Atividades emergenciais auxiliares a execução do objeto, manutenções de rotina ao equipamento; traslados dos acolhidos/as e colaboradores/as do equipamento para a resolução de situações de rotina emergenciais como traslados de escolares, de saúde, evasões de acolhidos/as e outros traslados emergenciais que possam ocorrer e não estejam previstos, mas também de passeios recreativos, culturais e sociais.		
TOTAL 12 meses	100%	R\$ 648.960,00

TABELA 2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Meses	Valor Mensal
MÊS 01	R\$ 54.080,00
MÊS 02	R\$ 54.080,00
MÊS 03	R\$ 54.080,00
MÊS 04	R\$ 54.080,00
MÊS 05	R\$ 54.080,00

MÊS 06	R\$ 54.080,00
MÊS 07	R\$ 54.080,00
MÊS 08	R\$ 54.080,00
MÊS 09	R\$ 54.080,00
MÊS 10	R\$ 54.080,00
MÊS 11	R\$ 54.080,00
MÊS 12	R\$ 54.080,00

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade emitirá mensalmente notas fiscais da prestação dos serviços contratados da gestão de serviços de acolhimento institucional na modalidade de Casa Lar, podendo atender até 10 crianças e adolescentes, através de Prestação de Contas detalhadas, protocoladas mensalmente junto à administração pública.

A prestação de contas final deverá ser constituída por documentos, notas fiscais, recibos de pagamentos realizados pela entidade, relatórios técnicos da execução das atividades, relatório contendo os indicadores quantitativos e qualitativos, conforme modelos que serão repassados pela Secretaria de Assistência Social e a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do término da vigência da parceria.

A comissão de monitoramento realizará análise dos documentos e ainda dos relatórios de supervisões diretas e indiretas da execução do plano de trabalho e deliberará sobre a aprovação das prestações de contas.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 1074 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | CEP 93320-454 | CNPJ 91.095.577/0001-10

abefi@abefi.org.br (51) 3596.2712 (51) 98335.0017 www.abefi.org.br /abefi.org @abefi.org

Os valores recebidos pela entidade e não utilizados ao final da parceria serão devolvidos à municipalidade.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do serviço se dará a partir do quadro de objetivos e indicadores de resultados que se encontra em anexo. O monitoramento acontecerá pelo acompanhamento das ações previstas, indicadores de qualidade e quantidade e comprovados através dos meios de verificação indicados no mesmo. (quadro em anexo 1)

18. VIGÊNCIA:

O Termo de colaboração terá vigência de doze (12) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 42 da lei 13.1019, até o limite de 60 meses.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as ações necessárias para a articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento da trajetória do serviço de acolhimento estão estabelecidas no presente plano de trabalho e Decreto Municipal n.º 5.663 de 29 de dezembro de 2016, porém todas as orientações que o município receber do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, posteriores ao firmamento da parceria com a instituição, deverão ser atendidas na íntegra pela Entidade. As orientações serão registradas em atas.

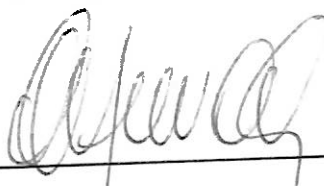
São Sebastião do Caí, 01 de dezembro de 2023.

Júlio César Campani
Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

Mônica Cristina Alles
Secretaria Municipal de Assistência Social



Sandra Regina Viau
Diretora Casa Lar São Sebastião



Altemir Labes
Diretor Geral ABEFI

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Lei Federal n.º 8.069/ 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução 109 de 09 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução CNAS n. 269 de 13 de dezembro de 2006 – NOB SUAS/ RH-2006;

Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 01 de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Resolução CNAS n. 23 de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes;

Lei N. 13.019 de 31 de julho de 2014;

Decreto N. 5663 de 29 de dezembro de 2016.

Anexo 1: Quadro de objetivos e indicadores de resultados

Objetivo específico	Ações	Resultados Esperados	IR – qualitativo	IR - Quantitativo	Meios de verificação
1. Garantir o acesso aos direitos previstos no Estatuto da Criança e adolescente, oportunizando adequado desenvolvimento físico, psicossocial e cognitivo, das crianças e adolescentes acolhidos.	1.1. Acolher e proteger a criança e/ou adolescente em medida de proteção num ambiente que lhe favoreça, apoio, segurança e cuidado.	Crianças e adolescentes acolhidos em ambiente seguro e protegido.	Nível de melhora de desenvolvimento do/a acolhido/a.	Número de encaminhamentos para atendimentos que garantam os direitos básicos do/a acolhido/a por semestre.	Documento de acompanhamento sistemático de cada criança e/ou adolescente junto à rede de atendimento.
	1.2. Encaminhar a criança e/ou adolescente para serviços da rede (Saúde, psicologia, Educação,	Crianças e adolescentes tendo acesso aos atendimentos necessários para seu desenvolvimento			Planilha de monitoramento de desenvolvimento. Medições

	Assistência Social, esporte, cultura e lazer).				a cada 3 meses.
	1.3. Acompanhar sistematicamente cada criança e/ou adolescente acolhidos e sua situação processual jurídica.				
2. Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.	2.1. Acompanhar a situação da família em visitas domiciliares, entrevistas e contato com a rede. 2.2. Realizar a escuta da criança ou adolescente através de meios condizentes com seu grau de desenvolvimento, garantindo que possam participar das decisões sobre sua vida. 2.3. Realizar atividades de convívio com as crianças e adolescentes resgatando a história de vida de cada um/a.	Crianças e adolescentes sendo acompanhados na viabilização da reintegração com a comunidade Crianças e adolescentes tendo a possibilidade de reconstruir sua história de vida, projetando o futuro.	Qualidade da vinculação e convívio da criança e adolescente com seus pares na casa lar.	Nº de visitas domiciliares, entrevistas e contato com a rede. Nº de intervenções da equipe técnica com as crianças e adolescentes. Número de "álbum da vida" confeccionados.	Planilha de acompanhamento de vínculo. Cópia exemplar do "álbum da vida". Planilha de acompanhamento de visitas, entrevistas e contatos com a rede.

3.1. Garantir meios que favoreçam a formação da identidade e constituição da criança e adolescente como sujeito e cidadão.	3.1. Proporcionar visitas e encontros com pessoas da comunidade em geral. 3.2. Favorecer a interação das crianças e dos adolescentes entre si e com a comunidade. 3.3. Encaminhar, de acordo com o interesse da criança e adolescente, a participação em atividades externas diversas. 3.4. Realizar escuta individual subjetiva das crianças e adolescentes acolhendo suas opiniões e demandas pessoais. 3.6. Encaminhar documentação dos acolhidos em casos necessários.	Crianças e adolescentes exercitando a cidadania e construindo sua identidade como sujeito. Acolhidos tendo acesso a todos os serviços ofertados na rede pública por estar com documentos necessários.	Nível de melhora da percepção de si mesmo enquanto sujeito e da relação com o outro no convívio. Melhora na agilidade dos encaminhamentos das demandas dos acolhidos.	Número de visitas realizadas. Número de encaminhamentos para atividades externas. Nº de escutas realizadas. Nº de demandas atendidas de forma satisfatória. Nº de documentos providenciados.	Pesquisa auto avaliativa individual. Relatório dos resultados das atividades desenvolvidas elaborado pelos educadores e equipe técnica. Ata das escutas com registro de demandas. Relatório da equipe técnica com encaminhamentos e demandas atendidas. Planilha de acompanhamento de demandas.
---	---	---	---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 099/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 20 de DEZEMBRO de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2023.12.20 15:03:37
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:2416684
7015

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.12.20 15:03:49
-03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

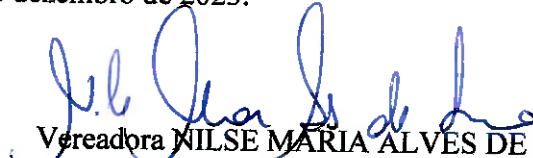
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 099/2023 - CM 236/23
Relatora: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo Municipal que
autoriza a celebração de parceria com a
Associação Beneficente Evangélica da Floresta
Imperial de Novo Hamburgo.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 28 de dezembro de 2023.


Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Dioclecio Pires, Elson Lopes e Diego Flores: de
acordo com a relatora.

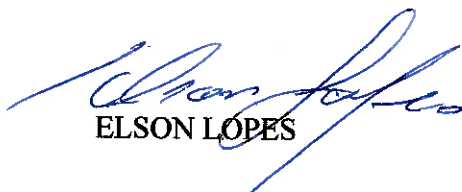
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 28 de dezembro de 2023.


Vereador DIEGO FLORES
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA